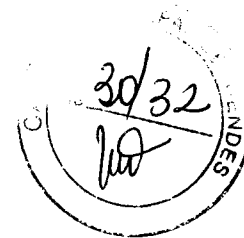




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.768 DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Sancionado em 19/03/2015.
 Reinaldo Medeiros Macedo
 Prefeito

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para atender a seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infraestrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.033	Modernização e Revitalização da Praça da Bandeira	
4.4.90.51.99.00.00.00.0021	Obras e Instalações.....	390.000,00
Prefeitura Municipal de Mendes		
02.		
02.11.	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infraestrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.034	Contrapartida Moderniz.e Revitaliz. da Praça daBandeira	
4.4.90.51.99.00.00.00.0000	Obras e Instalações	10.000,00

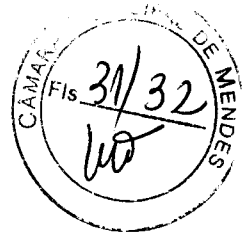
Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

a) O provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais) proveniente ao repasse do Ministério do Turismo - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística conforme cópia do contrato de repasse Nº 791616/2013;

2391



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



b) Anulação parcial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente à contrapartida.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infraestrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infraestrutura - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, de de 2015.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito